

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1801 de 21/09/07

LEI Nº. 7388/07
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta de segurança que possuam dispositivos de alarme com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. Os serviços de "guarda-volumes" serão oferecidos de forma gratuita.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao numero compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

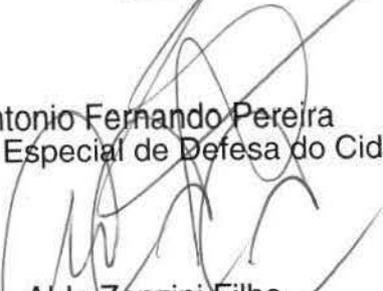
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de setembro de 2.007.



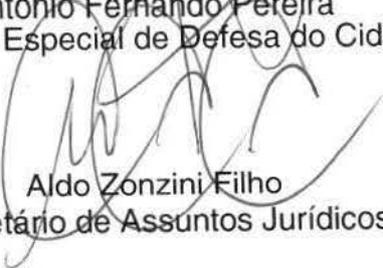
✓ Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

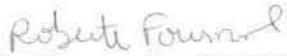


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 376/05 de autoria do Vereador Luiz Mota)